

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MAFRA/SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC, com caráter deliberativo, convocada pelo Executivo Municipal em composição com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Decreto Municipal nº 094/2026, tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito municipal visando reconhecer, valorizar e promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional, para a consolidação do princípio de Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Objetivo Geral:

A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC, tem como Objetivo Geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Art. 3º – Objetivos específicos:

I - Dialogar sobre iniciativas que promovam a articulação intersetorial entre os diferentes atores do SGDCA;

II - Propor iniciativas visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia;

III- Promover a articulação entre os diversos atores nos seis eixos temáticos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º – A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC terá seis (06) Eixos Temáticos, a saber:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária

IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º – A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC terá abrangência municipal.

Art. 6º – A realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC se dará na data de 16 de junho de 2026, das 07h30 às 17h, no Auditório do Centro de Educação Profissional Professor Lycurgo Aleixo Nora - CEDUP - Rua Benemérito Estanislau Maieski - Bairro Vila Nova - Mafra/SC.

Art. 7º – O tema central da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua

realização, será: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

PROGRAMAÇÃO

DATA: 16/06/2026

PERÍODO MATUTINO

07h30	Credenciamento e Acolhida dos Participantes
08h30	Solenidade de Abertura
09h15	Submissão para Aprovação do Regimento Interno
9h30	Coffee Break
9h45	Palestra Magna **Tema Central**: **"Fortalecendo o Sistema De Garantia De Direitos Da Criança e Do Adolescente (Sgdca) e a Democracia Participativa".**
10h45 às 12h	Debate e Grupos de Trabalho

12h às 13h15 - INTERVALO ALMOÇO

PERÍODO VESPERTINO

13h30	Grupos de Trabalho e Fechamento das Propostas
14h30	Plenária Final: Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho
15h30	Coffee Break
15h45	Eleição dos Delegados
16h30	Encerramento

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 8º – A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC, indicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Resolução n. 002/2026/CMDCA , terá as seguintes atribuições durante a realização da etapa Municipal:

I – Coordenar, de modo geral, todos os trabalhos da Conferência;

II – Indicar os coordenadores dos Eixos Temáticos, relatores gerais, facilitadores e secretários;

III – Indicar, convidar e acompanhar os trabalhos dos Sistematizadores, Facilitadores, Monitores e Equipe de Apoio;

IV – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

V – Elaborar o relatório final da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC para ser encaminhado para a Etapa Estadual.

Parágrafo Único – Todas as atribuições da Comissão Organizadora serão referendadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º – Participarão da etapa Municipal da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC as pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados, com direito a voz e voto.

II – Convidados, com direito a voz, referendados pelo CMDCA.

Art. 10 – O credenciamento dos participantes será realizado através de Formulário Google Forms, disponibilizado de 18 de maio a 10 de junho de 2026, às 23hs, ou até fechar o número de inscrições previstas, LINK: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfinaybW9C45EAs6R9rC2exiRriT1hD22HCwamXBJjvKC5eaA/viewform?usp=dialog

Parágrafo Único – No dia da conferência terá QR CODE, fixado em local público e de fácil acesso, para a confirmação da presença do participante ou lista de presença para os que não puderem utilizar o QR CODE.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 11 – As Moções encaminhadas deverão ser apresentadas em formulário próprio, elaborado pela Comissão Organizadora Municipal, e entregues no dia 16 de junho de 2026, até às 15hs.

§ 1º – Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos 20% (vinte por cento) dos participantes da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC .

§ 2º – A Comissão Organizadora Municipal receberá as Moções e as classificará por tema, encaminhando-as à Plenária Final.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – A instalação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC, após composta a mesa e declarada sua abertura, obedecerá a seguinte sequência:

I – Sessão de Abertura com as autoridades presentes;

II – Submeter o Regimento Interno à aprovação da plenária;

III – Apresentação do tema **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa** em formato adequado ao público presente;

IV -Trabalho de grupos por Eixos Temáticos;

V - Apresentação das propostas dos grupos em plenária;

VI - Eleição dos delegados para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC;

VII - Apresentação das moções;

VIII- Encerramento da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC.

Art. 13 – A etapa Municipal da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida sob a forma de Trabalhos em Grupo por Eixo Temático, Eleição de Delegados para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - SC e Plenária Final, conforme a Programação divulgada.

Art. 14 – As votações da plenária serão realizadas por meio de solicitação do coordenador, para que os que concordam levantem a mão que indicará a posição do(a) delegado(a) diante das propostas levantadas em regime de deliberação: 1. Aprovação; 2. Veto e 3. Abstenção.

Seção I

Dos Grupos de Trabalho

Art. 15 – Cada grupo de trabalho discutirá um eixo temático (totalizando 6 grupos) nos quais serão distribuídos os participantes,

Art. 16 – Os grupos de trabalho terão como objetivo aprofundar a discussão sobre cada eixo temático respondendo as perguntas orientadoras com a apresentação de propostas para cada eixo.

§ 1º – A discussão será norteada pelo Documento Orientador enviado pelo CONANDA.
§ 2º - O número máximo de propostas por município é de 12 (doze), sendo obrigatório ao menos 01 (uma) e no máximo 02 (duas) proposta por eixo temático;

Art. 17 – A Conferência Municipal consubstancia-se em espaço democrático de debate sobre as perguntas norteadoras de cada um dos seis eixos temáticos com a finalidade de formular e selecionar:

a) Até seis (06) propostas para o município priorizando uma (01) proposta de cada eixo temático;

b) Uma (01) proposta de cada eixo para o Estado.

Parágrafo Único - As propostas da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC serão enviadas à Comissão Organizadora Estadual conjuntamente com o relatório final.

Art. 18 – A divisão nos seis (06) grupos de trabalho será por número indicado previamente nas pastas entregues ao participante no início da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC, bem como observando a capacidade das salas e buscando equilíbrio no quantitativo de participantes em cada eixo.

Art. 19 – Cada grupo de trabalho contará com:

I – 01 (um) coordenador/facilitador, indicado pela Comissão Organizadora Municipal, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo;

II – 01 (um) relator, indicado pela Comissão Organizadora Municipal, com a função de sistematizar e relatar as propostas elencadas pelo grupo de trabalho à plenária.

Seção II

Da Assembleia para Eleição dos Delegados para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - SC

Art. 20 – O CEDCA/SC, por meio de Resolução própria, definiu que o número de delegados por Município será estabelecido de acordo com o número de habitantes, conforme estipulado pelo quadro a seguir:

PORTE DO MUNICÍPIO	DELEGADOS TOTAIS	ADULTOS	CRIANÇAS E / OU ADOLESCENTES
Pequeno porte (até 50 mil habitantes)	02	1	1
Médio porte (50.001 a 100 mil habitantes)	**06**	**3**	**3**
Grande porte (acima de 100 mil habitantes)	08	4	4

Art. 21 - A distribuição de vagas deve sempre ser paritária entre os segmentos da sociedade civil e governo.

§ 1º - Nos municípios de pequeno porte, caberá à assembleia, por meio de voto, definir se o delegado adulto será representante governamental ou da sociedade civil.

§ 2º - É expressamente vedada a substituição de vagas não preenchidas por crianças/adolescentes por representantes adultos.

§ 3º - A paridade absoluta é um requisito obrigatório para a validade da delegação.

Art. 22 – A eleição dos delegados municipais para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - SC será realizada por segmento - Adulto (GOV e OSC) e Criança e/ou adolescente, respeitando o Porte do município de Mafra/SC (Médio Porte) e referendada na Plenária Final, considerando os eixos do SGD (Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social)

§ 1º – Durante a discussão dos Eixos Temáticos, cada grupo de trabalho deverá, entre seus participantes, indicar 01 (um) adulto e 01 (uma) criança e/ou adolescente como candidato a delegado para a etapa estadual da Conferência, para eleição em plenária;

§ 2º – O segmento, além do titular, poderá eleger um delegado suplente para substituí-lo em caso de impedimentos, definindo claramente o suplente.

§ 3º – Os nomes dos candidatos a Delegados, indicados nos grupos, deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 15h do dia 16/06/2026.

Art. 23 – Após a eleição, o delegado titular ou um dos suplentes somente assumirá a função após homologação na Plenária Final da etapa municipal.

Parágrafo Único – Havendo a ausência do Delegado titular no momento do referendo, este será automaticamente substituído por um dos suplentes conforme Art. 22, § 2º.

Art. 24 – A etapa Municipal elegerá um suplente para cada delegado, observadas a paridade e a representação dos segmentos. Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas participantes das conferências se busque garantir a representatividade de pelo menos 30% (trinta por cento) de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, invisibilizados frente às políticas públicas.

Parágrafo Único – O suplente somente participará da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de SC na ausência do respectivo titular.

Seção III

Da Plenária Final

Art. 25 – A Plenária Final referendará os candidatos a Delegados e Suplentes para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - SC e colocará em aprovação o Relatório Síntese das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.

Art. 26 – Participarão da Plenária Final todos os Participantes inscritos na 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mafra/SC, respeitando a paridade absoluta para a participação e o poder de decisão ser rigorosamente de 50% para adultos e 50% para crianças e/ou adolescentes.

§ 1º O número de Crianças e adolescentes com direito a voto deve ser igual o número de adultos com direito a voto (delegados).

§ 2º Adultos excedentes podem participar na categoria de observadores, acompanham as discussões sem direito a voz e voto, não interferindo assim no peso decisório.

Art. 27 – A Mesa Coordenadora será responsável pelo encaminhamento dos trabalhos da Plenária Final e presidida pelo(a) Presidente do CMDCA; na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente ou outro(a) Conselheiro(a) Municipal por ele(a) designado, com a participação de mais representantes designados pela Comissão Organizadora, que ficarão encarregados de secretariar os trabalhos.

Art. 28 – A apreciação e votação das diretrizes terão os seguintes encaminhamentos:

I – A votação será por maioria simples dos participantes presentes.
II – Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 29 – A Plenária deliberará, em cada Eixo Temático, pela aprovação de 01 (uma) proposta para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - SC.

Art. 30 – Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Presidente da Mesa procederá à leitura das Moções, por tema, e submeterá sua aprovação à Plenária.

Art. 31 – A aprovação das Moções será por maioria simples dos Participantes presentes, não cabendo reformulação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pela Comissão Organizadora e, quando não houver consenso, serão submetidos à apreciação e aprovação da Plenária.

Art. 33 – Sempre que houver descumprimento do presente Regimento assegura-se aos Participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.

Art. 34 – Serão emitidos certificados específicos aos participantes da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mafra/SC, desde que assinem a lista de presença e comprovem participação mínima de 75% da carga horária prevista na programação.

Assinatura do Presidente do CMDCA / COMISSÃO ORGANIZADORA

_____